



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Processo nº 05098-9.2014.001

Tomada de Preços nº 005/2015

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a construção do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema – AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Nobre Engenharia e Arquitetura Ltda**, conforme análise da unidade técnica requisitante – DCEA, temos a informar o seguinte:

1- No item:

7.2.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados: Execução e manutenção de estruturas e construções prediais; instalações Elétricas (BT e Subestação Aérea); instalações hidrossanitárias; instalações Lógico/Telefonia; instalações de Ar Condicionado; instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; instalações CFTV/TV e SPDA, devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos;

Em relação ao solicitado acima, a ART do profissional/empresa responsável, emitida antes de obra iniciada, e assinada pelo contratante, é suficiente? Ou seria necessário atestado de conclusão de obra emitido pela contratante?

Resposta: A intenção da Administração Pública em solicitar atestados é no intuito de ter as mínimas garantias de que o serviço será executado, dentro dos padrões técnicos e por profissionais que já tenham executado obras semelhantes, assim a comprovação deverá ser

da experiência obtida por serviços já executados e não dos que serão executados.

Portanto, os atestados devem ser referentes a obras concluídas.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital da Tomada de Preços nº 005/2015.

Maceió, 18 de agosto de 2015.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Presidente da Comissão

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO